



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Lei nº 682, de 11 de dezembro de 2012

Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal possa celebrar convênio com a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana, para os fins que especifica.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de **Espírito Santo do Turvo**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana**, tendo como objeto sua participação no custeio do **Sistema Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192**, sistema no qual foi homologada a participação do Município de **Espírito Santo do Turvo**, através da Deliberação CIB Nº 46/09, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23/09/2009 pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

§ 1º - O custeio será rateado entre todos os municípios que integram o Sistema Regional homologado pelas esferas Estadual e Federal do Sistema Único de Saúde, atendendo ao critério de aplicação proporcional à população de cada ente municipal, à razão de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) per capita mais a contrapartida federal.

§ 2º - As ações gerenciadas pela **Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo**, objeto do custeio de que trata esta Lei, destinam-se à operação da Central de Regulação Médica do Sistema, do Serviço de Suporte Avançado de Vida e da manutenção de Ambulância de Reserva Técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

§ 3º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2º - Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento, o mesmo ocorrendo com eventuais aditamentos ou prorrogações.

Art. 3º - A vigência do Convênio de que trata o artigo 1º, entrará em vigor em **15 de Dezembro de 2012** e o Poder Executivo poderá prorrogá-lo por sucessivas vezes, enquanto o **Sistema Regional do SAMU 192** manter-se em operação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial, na seguinte rubrica de despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.22.00 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

10.301.1004.2.061 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos do Tesouro – Fonte 01 – Ficha 047

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Federais – Fonte 05 – Ficha 051



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, aos 11 de dezembro de 2012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo

Registrado nesta secretaria sob
nº 682 Em 11 / 12 / 12
lei nº 682 fls nº 8 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico